

CONTRATO PARA
APOIO A CONFERÊNCIA ECO OUTLOOK AUTO 24

Entre

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6º, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís [REDACTED] Barroso, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre [REDACTED] Videira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante;

E

Swipe News, SA., sociedade com sede em Rua Joshua Benoliel, nº 6 - 3ºC, 1250-133 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 51389397, neste ato representada por Paulo [REDACTED] Padrão, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Swipe News S.A, Prestador de Serviços, ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do Ajuste Direto n.º 12/2024 para apoio a conferência ECO Outlook Auto 24, a realizar nos dias 24 e 25 de setembro de 2024, como forma de promover a mobilidade elétrica em Portugal e a rede Mobi.E, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E.
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de ajuste direto para apoio a conferência ECO Outlook Auto 24, a realizar nos dias 24 e 25 de setembro de 2024, como forma de promover a mobilidade elétrica em Portugal e a rede Mobi.E.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outra legislação aplicável, a execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao disposto no Código dos Contratos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Consideram-se como fazendo parte integrante do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrando o convite e respetivos anexos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente contrato, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário apoio a conferência ECO Outlook Auto 24 como forma de promover a mobilidade elétrica em Portugal e a rede Mobi.E, conforme Anexo I.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar as suas obrigações em articulação próxima com a MOBI.E, e/ou com as entidades que esta indicar.
3. Na execução do Contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar à MOBI.E toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. O adjudicatário está, ainda, obrigado a:
 - a) Assegurar o cumprimento do objeto do contrato nos termos definidos no presente contrato e na legislação aplicável;
 - b) Executar pontualmente a prestação de todos os serviços, com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da MOBI.E;
 - c) Observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços para que é contratado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
 - d) O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - e) Indicar à MOBI.E o responsável pelo contrato a celebrar e consequente acompanhamento da execução dos serviços;
 - f) Comunicar antecipadamente à MOBI.E os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no presente contrato;
 - g) Comunicar qualquer alteração com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
 - h) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

- i) Cumprir o disposto nas cláusulas 5.^a e 6.^a, em matéria de confidencialidade;
 - j) Entregar à MOBI.E ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico editável, que a MOBI.E poderá reproduzir.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual e integral cumprimento das suas obrigações previstas no presente caderno de encargo, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

Cláusula 5.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Duração do Contrato

Cláusula 6.^a

Duração do contrato e renovações

1. O Contrato inicia-se com a assinatura e vigorará até ao final da prestação dos serviços adjudicados, até ao final do ano 2024, com a duração previsível de 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato não é renovável.

SECÇÃO III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Obrigações da MOBI.E

Constituem obrigações da MOBI.E:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Designar um gestor do contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo que a MOBI.E se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, é de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato e não se verificar a inversão do sujeito passivo do imposto.
2. O pagamento da prestação de serviços realizar-se-á em 3 (três) vezes:
 - a) 3.000€ (três mil euros) com o início da comunicação do evento Outlook Auto 24;
 - b) 3.000€ (três mil euros) após a realização do evento Outlook Auto 24;
 - c) 3.500€ (três mil e quinhentos euros) após a publicação dos 2 (dois) artigos de *branded content*.

3. As faturas são pagas pela MOBI.E no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção, por transferência bancária para o número de identificação bancária, indicado pelo cocontratante.
4. As faturas deverão ser remetidas para o endereço de e-mail financeira@mobie.pt, contendo a seguinte informação:
 - a) Procedimento n.º AD n.º 12/2024
5. Em caso de discordância, por parte da MOBI.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E no curso da vigência do contrato.
7. Não haverá lugar a adiantamentos de preço ao cocontratante.

CAPÍTULO III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designada como gestora do contrato [REDACTED], portadora de cartão de cidadão n.º [REDACTED], que em nome da MOBI.E acompanhará permanentemente a respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:
 - a) Entidade adjudicante:
[REDACTED]
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa
 - b) Adjudicatário:
marta.ferreira@eco.pt
Rua Joshua Benoliel, nº 6, 3º andar B/C, 1250-133 Lisboa

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Incumprimento contratual e Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante da dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço

contratual, excluindo os juros a que houver lugar.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da referida declaração, salvo se a Mobi.E cumprir as obrigações em atraso, dentro desse prazo, acrescidas do pagamento de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado de forma
digital por LUÍS

BARROSO
em 02-09-2024 16:05

Luís Barroso
(Presidente)

Pela **MOBI.E, SA**,

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE I
VIDEIRA
em 29-08-2024 10:55

Alexandre Videira
(Vogal)

Pela **Swipe News, SA**

Paulo Padrão

(Representante Legal)

[Assinatura Qualificada]
Paulo Padrão
a

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Padrão
Dados: 2024.08.28 09:29:55 +01'00'

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO APOIO A CONFERÊNCIA OUTLOOK AUTO 24 COMO FORMA DE PROMOVER A MOBILIDADE ELÉTRICA EM PORTUGAL E A REDE MOBI.E

A) Identificação do meio de comunicação social:

A parceria é estabelecida com o jornal económico online ECO.

B) Descrição do evento Outlook Auto 24:

- 1) O ECO Outlook Auto 24 será um evento de 2 (dois) dias, a ter lugar nos dias 24 e 25 de setembro de 2024, nos estúdios do ECO, em Lisboa.
- 2) O evento tem como foco principal debater os desafios do setor automóvel e explorar soluções inovadoras.
- 3) O evento inclui 8 (oito) painéis, assim como sessões de abertura e encerramento institucional.
- 4) O evento decorrerá ao vivo, com audiência presencial e com transmissão em direto, sendo simultaneamente gravado para posterior divulgação nos formatos podcast e vídeo cast.

C) Contrapartidas para a MOBI.E

- 1) Presença da marca MOBI.E nos materiais do evento, com visibilidade para a audiência presencial em estúdio, assim como para a audiência a assistir através das plataformas online.
- 2) Presença da marca MOBI.E em todos os materiais de comunicação do evento, nomeadamente, na revista, no site e nas redes sociais do ECO;
- 3) Presença de um orador indicado pela MOBI.E em 4 (quatro) painéis. Pode tratar-se de um representante da organização ou um orador convidado desde que com relação com a mobilidade elétrica;
- 4) Publicação de 1 (uma) entrevista ou de 1(uma) rubrica sobre o evento na edição em papel e online do ECO, devendo os conteúdos ser previamente aprovados pela MOBI.E.
- 5) Publicação de 1 (um) artigo de *branded content* na edição em papel e online do ECO, em data a combinar por ambas as partes, até ao final do ano 2024, devendo os conteúdos ser previamente aprovados pela MOBI.E.

D) Publicação nas Redes Sociais da MOBI.E

A MOBI.E poderá partilhar os conteúdos da conferência antes, durante e depois da ação.

E) Penalidades

- 1) Será aplicada uma penalidade de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) pela falta do cumprimento integral de cada uma das obrigações previstas nos números 1 e 2 do ponto C).
- 2) Será aplicada uma penalidade de 200€ (duzentos euros) por painel, pela falta do cumprimento da obrigação de ter um orador indicado pela MOBI.E, nos termos do número 3 do ponto C).
- 3) O valor da sanção será aplicado na fatura seguinte.
- 4) As penalidades não podem exceder o valor de 20% do contrato, com um limite de 1 900€ (mil e novecentos euros).